



PROCESSO	1000073354/2018
INTERESSADO	ANA PAULA LIMA FONTOURA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)
<b>DELIBERAÇÃO Nº 039/2020 – CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de abril, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a profissional, Arq. e Urb. ANA PAULA LIMA FONTOURA, inscrita no CAU sob o nº 00A1560930 e no CPF sob o nº 393.870.008-42, foi autuada por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente à atividade de PROJETO E EXECUÇÃO DE ARQUITETURA DE INTERIORES E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) (fl.29), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000073354 / 2018 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a profissional, Arq. e Urb. ANA PAULA LIMA FONTOURA, inscrita no CAU sob o nº 00A1560930 e no CPF sob o nº 393.870.008-42, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  
Coordenador

**Votação de Deliberação CEP-CAURS nº 0392020 - Proc. 1000073354-2018 - Prot. 799291.2019**

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Email	Nome	Voto
1	12:17:41	12:17:48	cons.matias.vazquez@caurs.gov.br	Matias Revello Vazquez	Sim
2	12:20:42	12:20:48	cons.oritiz.campos@caurs.gov.br	Oritz Adriano Adams de Campos	Sim
3	12:21:39	12:21:44	cons.matias.vazquez@caurs.gov.br	Matias Revello Vazquez	Sim
4	12:31:54	12:32:00	cons.helenice.couto@caurs.gov.br	Helenice Macedo do Couto	Sim
5	12:32:55	12:32:59	cons.helenice.couto@caurs.gov.br	Helenice Macedo do Couto	Sim
6	13:10:27	13:10:30	cons.roberto.deco@caurs.gov.br	Roberto Luiz Decó	Sim

**Histórico da votação:****Reunião Ordinária nº 325****Data:** 30/04/2020**Matéria em votação:** Deliberação CEP-CAURS nº 0392020 - Proc. 1000073354-2018 - Prot. 799291.2019**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)**Ocorrências:** -**Secretaria da Reunião:** Maria José Mendes da Silva**Coordenador da Reunião:** Oritz Adriano Adams de Campos